



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO NORMATIVA IFSP N.º 44/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova a Regulamentação da Política de Educação Física, Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 10 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Regulamentação da Política de Educação Física, Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 10 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

ADALTON MASALU OZAKI

Data: 17/12/2024 10:58:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADALTON MASALU OZAKI
REITOR EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFSP.

Comissão de Educação Física, Esporte e Lazer.

([PORTARIA Nº 4976/IFSP, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024](#))



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Educação Física, Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo baseia-se na importância dos princípios sobre a vivência da Educação Física Escolar, das práticas da cultura corporal, do esporte e do lazer nas escolas, como espaço de e relações interpessoais que contribuem para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente, e a necessidade de se promover a integração, inclusão e a socialização dos estudantes e/ou servidores/as em diversificadas práticas corporais de caráter cooperativo, competitivo, recreativo e adaptado, quando necessário buscando o desenvolvimento social e comunitário dos participantes.

Parágrafo Único - O planejamento e a execução das ações de Educação Física, Esporte e Lazer, visando ao cumprimento das diretrizes da Política, serão realizados de modo sistêmico pela Pró-Reitoria de Extensão (PRX), pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), Pró-Reitoria de Administração (PRA), Núcleo de Educação Física Escolar, Esporte e Lazer (NEFEEL) e, nos campus, aos setores vinculados à Direção Geral (DRG), Diretoria Adjunta de Ensino (DAE), Diretoria Adjunta Administrativa (DAA) e Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne).

CAPÍTULO II

DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º Sobre a Educação Física, o Esporte e o Lazer, articulam-se valores, comportamentos, significados e saberes compatíveis com os preceitos de uma sociedade republicana e democrática.

Art. 3º A Educação Física é definida como área de conhecimento científico e de intervenção pedagógico-profissional no âmbito das Práticas da Cultura Corporal (PCC) que tem como objetivo, mediante referenciais científicos, filosóficos, éticos e estéticos a compreensão multidimensional das manifestações constitutivas de cada uma delas (jogos, brincadeiras, esportes, ginásticas, lutas e artes marciais, danças, atividades circenses, capoeira e práticas corporais alternativas e de aventura), contribuindo para a formação de cidadãos que possam usufruir, compartilhar, produzir, reproduzir e transformá-la.

Art. 4º O Esporte é uma prática corporal que, além de ser um direito social, constitui-se em conteúdo de especificidade da Educação Física escolar de grande relevância e diversidade, essencialmente formativo. Suas manifestações envolvem, de forma articulada ou não, possibilidades de profissionalização, lazer, melhoria da qualidade de vida, inclusão social, educação formal e não formal, esporte adaptado, entre outras. Nesta Política, além de considerar as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

dimensões supracitadas, o esporte será configurado em duas perspectivas: Esporte e Cidadania e Esporte e Competição.

Art. 5º O Lazer é compreendido como uma dimensão da vida humana, que pode se materializar como um tempo e espaço de organização das práticas da cultura corporal no tempo disponível, no qual as pessoas criam e recriam vivências lúdicas.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS

Art. 6º EIXO I - Educação Física Escolar - Entendida como área do conhecimento que tematiza e problematiza as Práticas da Cultura Corporal, que são compreendidas como a produção da gestualidade humana sobre os jogos, brincadeiras, esportes, ginásticas, lutas e artes marciais, danças, atividades circenses, capoeira, práticas corporais alternativas e de aventura, considerados como patrimônio cultural da humanidade, em uma perspectiva reflexiva e crítica, condizente com os princípios orientadores da Educação Profissional de Nível Médio no IFSP. Uma área que busca contribuir com a construção de identidades e consciências, por meio das experiências junto aos artefatos culturais de que trata, e da compreensão dos significados e relações de poder que os constituem.

Art. 7º. Os conhecimentos essenciais da área de Educação Física no IFSP estão organizados por grupos de conhecimentos produzidos pelo coletivo de professores e professoras do componente curricular da seguinte forma. 1 - PCC em contextos dos direitos sociais do esporte e do lazer; 2 - PCC em contextos de inclusão, diferenças e diversidades; 3 - PCC em contextos econômicos, midiáticos e de consumo; 4 - PCC em contextos políticos, históricos e intercâmbios simbólicos; 5 - PCC em contextos lúdicos, juvenis e virtuais; 6 - PCC em contextos ambientais e sustentáveis; 7 - PCC em contextos de saúde e exercício físico; 8 - PCC e modos de vida; 9 - PCC enquanto fenômeno e patrimônio humano e social.

Art. 8º. Os conhecimentos potencialmente integradores da área de Educação Física dialogam com os fundamentos epistemológicos, políticos e pedagógicos da formação *omnilateral* e da educação politécnica, vinculados à noção de trabalho como princípio educativo e formação para o mundo do trabalho, implicando na integração entre trabalho (forma pela qual a humanidade produz sua própria existência), ciência (conhecimentos produzidos pela humanidade, que podem ou não se traduzir em força produtiva) e cultura (contexto de produção de um conhecimento). Nesse sentido, o estudo de uma técnica ou tecnologia (trabalho) não deve se reduzir ao aprendizado de procedimentos, mas deve abranger também a compreensão dos conceitos que os fundamentam (ciência) e das relações histórico-culturais que os constituem (cultura), tendo em vista a formação dos alunos para o mundo do trabalho (e não para o mercado de trabalho, simplesmente).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 9º. As concepções teórico-metodológicas mais recentes da Educação Física Escolar possuem em comum a centralidade da ideia de cultura, apresentando afinidade com esta concepção de currículo integrado, por enfatizarem, de modo semelhante, a importância da compreensão dos contextos histórico-culturais das práticas corporais, e da superação de um modelo pautado na reprodução de técnicas corporais, na lógica estritamente competitiva e de alto rendimento. Contudo, a elaboração de um currículo integrado com o ensino técnico implica a proposição, no caso do componente Educação Física, de conhecimentos que envolvam o corpo, o gesto e as práticas corporais em sua relação com contextos produtivos específicos, relativos a cada eixo tecnológico e a cada curso. Dessa forma, o currículo da Educação Física Escolar do IFSP foi formulado pelos seguintes conhecimentos potencialmente integradores. 1 - Condições de trabalho, saúde e segurança do trabalhador e trabalhadora; 2 - Corpo, gesto e mundo do trabalho; 3 - Práticas corporais e os produtos do trabalho; 4 - Práticas corporais e a gestão do corpo no trabalho; 5 - Corpo performatizado e tecnologias; 6 - Corpo performatizado e espaços arquitetônicos; 7 - Corpo performatizado e os artefatos culturais; 8 - Corpo performatizado e os protocolos de saúde.

Art. 10. Devido a sua especificidade, o currículo da Educação Física na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do IFSP foi organizado por temas geradores, abarcando os princípios da educação popular. Assim, os conhecimentos essenciais do componente curricular para essa modalidade de ensino dialogam com os seguintes temas geradores. 1 - Linguagem Matemática; 2 - Linguagem Corporal; 3 - Ciência e Tecnologia; 4 - Culturas e Etnicidade; 5 - Direitos Humanos e Inclusão; 6 - Sustentabilidade e Desenvolvimento; 7 - Arte e Cultura; 8 - História de Vida e Territorialidade; 9 - Trabalho e Sociedade.

Art. 11. As práticas político-pedagógicas organizadas pelos(as) docentes de Educação Física no IFSP devem possibilitar uma formação politécnica para os(as) adolescentes, adultos e idosos, superando a dualidade histórica da educação que separa as dimensões gerais, específicas, técnicas, políticas e culturais da formação humana.

Parágrafo único. Todas as ações realizadas nesse eixo devem ter inspiração no currículo de referência da Educação Física publicado pelo IFSP no ano de 2021.

Art. 12. EIXO II - Práticas da Cultura Corporal (PCC) - São consideradas(os) patrimônios culturais da humanidade, pois a sua história e gestualidade expressam uma parcela dos saberes produzidos pelos(as) seres humanos. Cada uma dessas manifestações deve ser considerada como linguagens criadas, recriadas e vivenciadas pelos cidadãos em um determinado momento histórico. Dentre elas podemos destacar os jogos, as brincadeiras, os esportes, as ginásticas, as lutas e artes marciais, as danças, as atividades circenses, a capoeira, e práticas corporais alternativas e de aventura. Dessa forma, todas essas práticas podem ser realizadas nos diferentes *campi* do IFSP para além das aulas de Educação Física Escolar, na perspectiva de possibilitar o acesso, vivências,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

experimentações e apropriação desses saberes para toda a comunidade acadêmica e da sociedade, como propostas pedagógicas que oportunizem o desenvolvimento integral e humanístico de seus participantes, reconhecendo que as experiências acumuladas perseveram na vida do sujeito egresso desta instituição.

Art. 13. EIXO III – ESPORTE: neste eixo o esporte é concebido como uma prática da cultura corporal e conteúdo problematizado nas aulas de Educação Física Escolar e que pode ocorrer durante o calendário acadêmico da instituição ou em épocas específicas em horários distintos das aulas regulares de Educação Física, desde que respeitados os princípios pedagógicos da instituição. Desse modo, o esporte e a experiência esportiva não estão desvinculados da formação humana, por meio do exercício das categorias constituintes do esporte, a saber: a superação, o rendimento, o lúdico, o estético e a ética.

§I - Subeixo I - Esporte Educacional e Lazer: Nesta perspectiva o esporte possui como propósito o prazer lúdico e de desenvolvimento humano, procurando garantir o bem-estar social dos praticantes, buscando a descontração, a diversão, o desenvolvimento pessoal e as relações entre pessoas. O esporte de caráter participativo pode ser praticado por todos sem nenhuma forma pré-determinada e de discriminação, onde geralmente essas manifestações ocorrem em espaços não comprometidos com o tempo e livres de obrigações da vida cotidiana.

§II - Subeixo II - Esporte e Competição: compreende-se por Esporte e Competição a promoção de ações esportivas com centralidade na formação dos sujeitos, promovendo potenciais experiências esportivas plenas e proporcionando aprendizagens em todas as dimensões humanas. Tem-se ainda como objetivo oportunizar a representatividade institucional em competições e eventos esportivos desenvolvidos pela própria rede e externos à instituição.

Parágrafo único: Compreende-se que as diferentes dimensões do esporte devem se pautar em ações educativas que possam contribuir com a formação do sujeito para o exercício da cidadania. As ações desenvolvidas devem estar relacionadas com momentos de estudo, debates e práticas esportivas com diferentes finalidades educativas, levando em consideração as características inclusivas, democráticas e lúdicas da dimensão esportiva.

Art. 14. EIXO IV – LAZER: o lazer possibilita a liberdade, a alegria e realização humana, a educação para a democracia, participação e cooperação, criando e reforçando laços de identidade sociocultural, referendado no conjunto de direitos sociais existentes na Constituição Brasileira (1988). O desenvolvimento conceitual do lazer nos oferece atualmente um entendimento para além do viés utilitário, podendo ser vivenciado a partir dos interesses culturais do lazer, potencializando sua ligação com o desenvolvimento pessoal e social.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades de lazer não é exclusividade dos professores de Educação Física, sendo preferencialmente compartilhada entre servidores e estudantes, para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

livre vivência das Práticas da Cultura Corporal dentro dos campus. Adicionalmente, os *campi* deverão oferecer estrutura, espaços, tempo e materiais adequados para a prática de Lazer.

Art. 15. EIXO V - DA FORMAÇÃO CONTINUADA: a formação continuada é compreendida como um tempo e espaço que oportuniza a qualificação do corpo docente do IFSP como condição necessária para intervenções adequadas e coerentes com a proposta educacional e política da instituição, considerando as demandas internas e externas existentes. Entendendo a defasagem histórica das políticas de formação docente para a EPT, os aspectos políticos, culturais, sociais, econômicos e do mundo do trabalho inerentes à Educação Profissional devem permear as ações de formação docente para a Educação Física, considerando como objeto de atuação as práticas estabelecidas no contexto educacional da instituição.

No que concerne a esta Política, a formação continuada deve ser desenvolvida numa perspectiva crítica, em que os professores são reconhecidos enquanto sujeitos possuidores de conhecimento próprio resultante de suas experiências formativas e profissionais, com capacidade para ampliar, reconfigurar e compartilhar suas concepções a partir da reflexão coletiva e da autorreflexão sobre suas práticas docentes nos diferentes ambientes educacionais. Nesse contexto é importante que seja considerado e entendido a trajetória acadêmica, formação pedagógica, inserções institucionais, condições e situações de trabalho dos profissionais de Educação Física do IFSP, buscando estabelecer prioridades e a identidade institucional. Dessa forma, é de extrema importância o diálogo constante entre a PRE e as demais Pró-Reitorias para que o processo de qualificação profissional abarque as diferentes possibilidades de atuação dos docentes de Educação Física no IFSP.

Art. 16. Qualificação do corpo docente do IFSP: A formação continuada visa, em um primeiro momento, contribuir para garantir a sustentabilidade pedagógica e de gestão institucional, resgatando e fortalecendo os conceitos, finalidades e objetivos da EPT e do IFSP. Em um momento posterior a formação continuada favorece a produção de conhecimentos curriculares, didático-pedagógicos e sociais que possibilitam o estabelecimento de relações formativas importantes para o desenvolvimento integral dos estudantes e servidores, considerando os conteúdos e conhecimentos essenciais já estabelecidos institucionalmente para a Educação Física. A legislação interna do IFSP prevê a realização de um processo interativo e reflexivo, voltado para a resolução de problemas reais com a colaboração mútua entre os sujeitos de um mesmo contexto pedagógico a partir de uma metodologia dinâmica que proporcione ação- reflexão-ação, possibilitando a construção coletiva de novos saberes para a profissão através da abordagem das práxis docente (IFSP, 2015).

Vislumbrando o horizonte da política de formação continuada dos profissionais de Educação Física no IFSP, deve-se fomentar a criação de um grupo de trabalho que organize esse processo formativo com os docentes do componente curricular de acordo com suas demandas e vinculado aos objetivos institucionais, sendo garantidas as condições orçamentárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Esse documento institui a formação de um grupo de trabalho para sistematizar a formação continuada dos(das) docentes de Educação Física do IFSP.

Art. 17. EIXO VI. Núcleo de Educação Física Escolar, Esporte e Lazer (NEFEEL): Esse núcleo é um espaço de caráter formativo e consultivo para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, ações e atividades de Educação Física Escolar, Práticas da Cultura Corporal, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O NEFEEL estará vinculado à Diretoria de Ensino e poderá assessorar a Reitoria e as Direções-Gerais, na gestão e execução das Políticas de Educação Física Escolar, Práticas da Cultura Corporal, Esporte e Lazer.

Art. 18. São objetivos dos NEFEEL:

I - criar, propor e difundir experiências vinculadas com a Educação Física Escolar, Práticas da Cultura Corporal, Esporte e Lazer destinadas aos estudantes, servidores e comunidade externa, especificadas em calendário acadêmico, respeitando suas necessidades, limites e potencialidades, com ênfase nos princípios de cidadania, inclusão, participação social, respeito e saúde coletiva;

II - Apoiar a realização de atividades relacionadas com as Práticas da Cultura Corporal, Esporte e Lazer, conforme a demanda e o interesse de estudantes, servidores e comunidade externa;

III - colaborar na avaliação de eventos, programas, projetos e ações de Práticas da Cultura Corporal, Esporte e Lazer em relação às diretrizes estabelecidas nesta política;

IV - promover cursos, seminários, congressos, workshops, campanhas, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo ao compartilhamento e reconhecimento dos saberes e práticas envolvidos nos diferentes contextos;

V - contribuir com as estratégias articuladas entre os diferentes setores do IFSP, para melhorar os índices de permanência e êxito de seus(as) estudantes;

VI - estabelecer um diálogo permanente com os Grêmios Estudantis e Centros Acadêmicos e Núcleos Institucionais na perspectiva de disseminar as ações de Práticas da Cultura Corporal, Esporte e Lazer nos campus;

VII - avaliar as condições de pessoal, de infraestrutura e materiais para as aulas de Educação Física Escolar e ações voltadas para as experimentações e vivências das Práticas da Cultura Corporal, Esporte e lazer, bem como sugerir a aquisição, construção e/ou reforma e conservação dos equipamentos específicos e não específicos da Educação Física.

Art. 19. O Núcleo será composto por servidores do quadro de pessoal permanente do IFSP, com a participação obrigatória de quatro docentes de Educação Física titulares e quatro docentes suplentes, representantes do eixo de Educação Física Escolar, Esporte, Lazer e Formação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Continuada, opcionalmente, por até dois servidores técnico-administrativos, e até dois estudantes regularmente matriculados, como colaboradores permanentes.

Art. 20. Os(As) integrantes serão nomeados por meio de eleição realizada de forma institucional pelo IFSP. Após eleitos(as), será emitida uma portaria pela Reitoria com as atribuições previstas no projeto do Núcleo e a carga horária semanal de trabalho estabelecida conforme as normatizações do IFSP para tal fim.

Parágrafo único: Para a composição do primeiro grupo eleito, 50% dos docentes titulares do Núcleo de Educação Física Escolar, Esporte e Lazer serão indicados pelos membros da Comissão de Elaboração da Política de Educação Física, Esporte e Lazer.

Art. 21. Caberá ao NEFEEL, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Extensão, acompanhar e avaliar periodicamente a abrangência desta Política de Educação Física, Cultura, Esporte e Lazer com base em indicadores que quantifiquem e qualifiquem a oferta de serviços e conteúdos relacionados ao acesso da Educação Física Escolar, Práticas da Cultura Corporal, Esporte e Lazer, com o objetivo de atualização e aperfeiçoamento de suas diretrizes.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 22. O IFSP, por meio da Política de Educação Física, Esporte e Lazer, tem como objetivo:

I - Garantir acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades esportivas e de lazer, no sistema escolar.

II – Contribuir para o desenvolvimento de identidade formativa, educativa e inclusiva na área da Educação Física, Esporte e Lazer na Instituição;

III - Promover ações que contemplem os eixos descritos neste documento, na pluralidade de suas manifestações, de maneira a atender as demandas da comunidade interna e externa, e na relação entre ambas;

IV - Constituir um locus privilegiado para a orientação, articulação e desenvolvimento de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, contemplando prioritariamente a sua indissociabilidade;

V – Contribuir na estimulação e ampliação das condições de permanência e êxito dos estudantes no IFSP, valorizando a equidade;

VI - Contribuir para a reflexão relacionada à tomada de consciência de estudantes e servidores sobre a promoção da saúde;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

VII – Valorizar a participação dos estudantes em atividades esportivas e de lazer – com fins formativos e educativos – promovidos pelos câmpus do IFSP;

VIII – Contribuir com as ações das associações estudantis – Grêmios Estudantis, Diretórios e Centros Acadêmicos, Atléticas – no desenvolvimento de ações formativas, esportivas e de lazer;

IX - Estimular, promover, mediar e fomentar a formação continuada de professores de Educação Física do IFSP, vinculada aos eixos da referida Política.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 23. Constituem em orientações para a implementação das ações vinculadas a esta Política as seguintes diretrizes: princípio educativo formativo; interação dialógica e transformação social.

Art. 24. O princípio educativo-formativo contempla:

I - Abordagens educacionais que contribuam para a formação acadêmica e humana de todos os sujeitos, evitando qualquer forma de exclusão;

II - Práticas didático-pedagógicas que estimulem e oportunizem o acesso e a participação de todos os estudantes, além da cooperação, produção e a democratização do conhecimento;

III - Abordagens críticas e reflexivas relacionadas com as atividades esportivas, de lazer e da Educação Física Escolar;

IV - Favorecimento de experiências inclusivas e diversificadas no âmbito das Práticas da Cultura Corporal.

Art. 25. A interação dialógica presume:

I - O desenvolvimento de relações entre a comunidade acadêmica do IFSP com a sociedade, pautadas pelo diálogo, reconhecimento, compartilhamento e interlocução de saberes;

II - A superação de desigualdades, preconceitos e qualquer forma de exclusão, objetivando a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática.

Art. 26. A transformação social pressupõe:

I - A formação de sujeitos críticos e comprometidos com o desenvolvimento local e regional;

II - Ações comprometidas dos docentes de Educação Física para a democratização e acesso das práticas da cultura corporal e de lazer, com a intencionalidade de problematizar conhecimentos que possibilitem uma melhor compreensão da realidade social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO VI

DAS ESTRUTURAS FÍSICAS, DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS PARA AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, AÇÕES ESPORTIVAS, LAZER E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 27. Ao implementar sua Política de Educação Física, Esporte e Lazer, com foco nas condições da estrutura física e nos materiais e equipamentos, o IFSP deve desenvolver ações que:

I - Assegurem as condições de trabalho adequadas nos câmpus para a oferta e desenvolvimento da Educação Física Escolar, Esporte e Lazer e Formação Continuada;

II - Viabilizem a manutenção e investimentos sistemáticos nas estruturas já existentes e sempre que possível, em novas estruturas, no que tange aos espaços para a realização das ações vinculadas a esta Política;

III - Viabilizem a aquisição, em termos de quantidade, qualidade e acessibilidade, de materiais didáticos para as ações previstas nesta Política.

Parágrafo único. A Reitoria se comprometerá a destinar orçamento permanente para a implementação desta política, desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As atividades referentes à Política de Educação Física, Esporte e Lazer deverão ser computadas no Plano Individual de Trabalho (PIT), assim como as aulas do componente curricular de Educação Física, tendo em vista que são equivalentes, considerando a legislação sobre a atividade docente vigente.

Art. 29. Todas as orientações para desenvolvimento desta Política devem ser regulamentadas por Instruções Normativas emitidas pela Reitoria, elaboradas conjuntamente com a Comissão de elaboração da Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFSP.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Educação Física, Esporte e Lazer em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino.